



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## TERMO DE CONTRATO Nº 03 1/22

**Processo Administrativo nº:** PMC.2021.00047316-06

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº200, Centro, CEP:13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de gases medicinais, com comodato de cilindros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo IV – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Itens, sendo estimado o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



discriminados:

CÓD.	ITE M	QUANT .	UNID .	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
67.897	1	16.500	M <sup>3</sup>	Oxigênio Gasoso Medicinal	60,00	990.000,00
67.899	2	3.000	M <sup>3</sup>	Ar Comprimido Medicinal	62,00	186.000,00
<b>VALOR TOTAL: 1.176.000,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil reais).</b>						

## COMODATO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.1	200	UNIDADE	Cilindro O2 Medicinal 0,75 – 1,5 M <sup>3</sup>
1.2	120	UNIDADE	Cilindro O2 Medicinal 3,5 – 6 M <sup>3</sup>
1.3	500	UNIDADE	Cilindro O2 Medicinal 7 – 10 M <sup>3</sup>
1.4	120	UNIDADE	Cilindro Ar Comprimido 8 – 10 M <sup>3</sup>

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.176.000,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação Orçamentária

87000 8750 10.301.1004.4037.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.301007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - FIPE - Geral12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a



Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

### **SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto



contratual.

### **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para o fiscal do contrato, entre os dias 01 (um) e 07 (sete) do mês subsequente ao fornecimento, Nota Fiscal acompanhada de relatório analítico, separado por produto, contendo unidade, quantidade de abastecimento, valor do m<sup>3</sup> e valor total, além de cópia dos comprovantes de fornecimento devidamente aprovados, carimbados e assinados, de modo legível, com matrícula ou documento de identificação pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado.

8.2. O fiscal do contrato na SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de devolução, para a sua reapresentação.

8.3.1. Se a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no fornecimento prestado ou, ainda, por parcialidade do fornecimento, esta deverá ser acompanhada por documento de solicitação de readequação do fornecimento, junto ao Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecimento, o qual motivou a rejeição.

8.3.2. Se a devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações nela contidas, o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção. A adequação deverá ser efetuada em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da devolução da referida Nota Fiscal.

8.3.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. A Nota Fiscal aprovada será encaminhada à área do Departamento Administrativo da SMS, responsável pelo seu lançamento interno, e posterior encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

8.5. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.



**NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022.

**DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos.



### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até a 2ª (segunda) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou



descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00047316-06.

### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.



**DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a fiscalização direta do fornecimento, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na base da Contratada, podendo solicitar informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução contratual.

19.2. A SMS será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o profissional, acompanhar a troca do cilindro, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando o documento de entrega/abastecimento.

19.3. Os fornecimentos serão avaliados de acordo com o Apêndice 2 - Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecimento.

19.3.1. Mensalmente, cada unidade tomadora do fornecimento, preencherá o formulário em 02 (duas) vias, devendo a primeira ser encaminhada ao fiscal do contrato e a segunda arquivada na unidade.

19.3.2. O fiscal do contrato procederá a avaliação geral do fornecimento e emitirá o Atestado de Avaliação do Fornecimento, que será classificado como "APROVADO", "APROVADO COM RESTRIÇÕES" ou "REPROVADO".

19.3.3. Caso a avaliação geral contenha o apontamento de desvios, cujos Atestados de Avaliação tenham merecido classificação como "APROVADO COM RESTRIÇÕES" ou "REPROVADO", que ensejem a aplicação de notificação ou penalidade, o Fiscal do Contrato deverá convocar o responsável pela Contratada para cientificar quanto a avaliação, o qual terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a justificativa pertinente, bem como, apresentar Declaração de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a sanar as causas dos desvios observados em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

19.3.4. O Fiscal do Contrato avaliará as justificativas, bem como o compromisso de ajuste de conduta em conjunto com o Gestor do Contrato, e se posicionará por escrito, estabelecendo a continuidade do processo de parâmetro, com ou sem aplicação de penalidade.

19.3.5. Na ocorrência de avaliação como "APROVADO COM RESTRIÇÕES", em função de desvios na execução do fornecimento, apontado no Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecimento preenchido pela Unidade de Saúde e confirmado pelo Fiscal do Contrato, será a Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



notificada para ajustamento de conduta em conformidade com a linha 2 da tabela do Apêndice 2.

19.3.6. Na ocorrência de avaliação como "REPROVADO", em função de desvios na execução do fornecimento, apontado no Formulário de Avaliação de Qualidade do Fornecedor preenchido pela Unidade de Saúde e confirmado pelo Fiscal do Contrato, além da notificação terá a Contratada ajuste no pagamento em conformidade com as linhas 3 a 5 da tabela do Apêndice 2.

19.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do fornecimento pela Contratada.

19.5. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda a cautela e boa técnica.

### VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas,

04 ABR 2022

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

TIAGO JOSE DEGANI DOS SANTOS:31947965859  
Assinado de forma digital  
por TIAGO JOSE DEGANI  
DOS SANTOS:31947965859

**IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Representante Legal:

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00047316-06

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gases medicinais, com comodato de cilindros.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 025/2022

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 031/22

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

03 ABR 2022

Campinas, de de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: No (SEI)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail da Contratada: [licitacao@ibg.com.br](mailto:licitacao@ibg.com.br)

TIAGO JOSE DEGANI DOS  
SANTOS:31947965859

Assinado de forma digital por TIAGO  
JOSE DEGANI DOS  
SANTOS:31947965859

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.